

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | Nº 12 | Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024.

**Marcelo Delaroli**

Prefeito

**Lourival Casula Filho**

Vice-Prefeito

**Diogo Cabral de Andrade**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**Edson José de Lima Xavier**

Procurador-Geral do Município

**Nelson Pitta de Castro Netto**

Controlador-Geral do Município

**Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva**

Secretário Municipal de Governo

**Sergio Foster Perdigo**

Secretário Municipal de Planejamento

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

**Celso Almeida Netto**

Secretário Municipal de Administração

**Hedio Jacy Jandre Mataruna**

Secretário Municipal de Saúde

**Mauricilio Rodrigues de Souza**

Secretário Municipal de Educação

**Roberto Mattos da Costa**

Secretário Municipal de Cultura

**Marcos Antônio Oliveira de Araújo**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**Marcelo Viviani Gonçalves**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Eudnei Dias de Oliveira**

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

**Sheila Nazareth Rodrigues**

Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

**Fabio Santos da Silva**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**Jhonatan Ferrarez de Barros**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**Uilton Afonso Viana Filho**

Secretário Municipal de Obras

**Renato Garcia da Silva**

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

**Marcelo de Souza Leite**

Secretário Municipal de Segurança

**Ricardo dos Santos Nunes**

Secretário Municipal de Defesa Civil

**Marcelo de Souza Leite**

Secretário Municipal de Transporte

**Abílio Flávio da Silva Pereira**

Secretário Municipal de Agricultura

**José Carlos Almeida de Araujo**

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

**Diogo Sperling dos Santos**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Victor da Silva Aguiar**

Secretário Municipal de Comunicação Social

**Edna Ferreira da Silva**

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

**Carlos Henrique Cardoso da Paixão**

Ouvidor-Geral Municipal

**Sandro dos Santos Ronchetti**

Presidente do Itaprevi



**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**Secretaria de Governo**

## ATOS DO PREFEITO

### Portaria:

PT n.º 76/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/1/2024, JHONNY VINICIUS LEAL DA SILVA, CPF: XXX-XXX-147-02, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 77/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/1/2024, GRAZIELA INOCENCIO PEÇANHA, CPF: XXX-XXX-997-79, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 78/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/1/2024, VITORIA MANUELA DA SILVA SANTOS, CPF: XXX-XXX-967-14, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 79/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/1/2024, ANNY CAROLINNE DA SILVA FREITAS, CPF: XXX-XXX-927-73, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 80/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/1/2024, ROSANA PERES FERNANDES, CPF: XXX-XXX-257-06, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 81/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/1/2024, LIVIA RAMOS NOGUEIRA, CPF: XXX-XXX-787-31, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA DE DE-

SENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 82/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 2/1/2024, GABRIEL MARTINS DE SOUZA NASCIMENTO, CPF: XXX-XXX-157-76, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 83/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a Pedido a partir de 2/1/2024, ANDRÉ LEMOS E SILVA, CPF: XXX-XXX-387-56, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA, conforme processo n.º230/2024. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 84/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 17/1/2024, YAN TAVARES MARTINS, CPF: XXX-XXX-317-59, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 85/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 2/1/2024, BARBARA MARIA DE AZEVEDO LEMOS, CPF: XXX-XXX-447-41, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 86/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 17/1/2024, ROSANA MOREIRA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-227-26, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 87/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 17/1/2024, JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA VIANA, CPF: XXX-XXX-517-61, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal



PT n.º 88/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 21/1/2024, ALLAN TOLEDO, CPF: XXX-XXX-477-91, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 89/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 21/1/2024, ROSANE OTONI TRINDADE TOLEDO, CPF: XXX-XXX-837-90, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 90/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí e os termos da Lei Municipal n.º 2.434/2013, resolve Designar a partir de 17/1/2024, JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA VIANA, CPF: XXX-XXX-517-61, Coordenador do Espaço Universitário de Itaboraí. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT N° 91/24. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE DESIGNAR a servidora ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA, C.P.F. n° xxx.xxx.437-41, matrícula n° 47.166, para responder, Interimamente, como SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período compreendido entre os dias 18 de janeiro de 2024 e 01 de fevereiro de 2024. Itaboraí, 17 de janeiro de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PT N° 92/24. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE DESIGNAR, a servidora ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA, C.P.F. n° xxx.xxx.437-41, matrícula n° 47.166, para responder Interimamente, como PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período compreendido entre os dias 18 de janeiro de 2024 e 01 de fevereiro de 2024. Itaboraí, 17 de janeiro de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

**SECRETARIAS****Resolução:****RESOLUÇÃO SEMAGRI N° 01/2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor THALYTA DE LIMA KNUPP, ocupante de cargo público, mat. n° 53.003, CPF n° xxx.xxx.947-28, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo n° 123/2024, relativo a Aquisição de Vacinas para Campanha de Vacinação Contra

a Febre Aftosa no Município de Itaboraí, na forma do art. 117 da Lei Nacional n° 14.133 de 2021, e na ausência justificada deste, Designar o servidora ÁGHATA HAMBRICH JANDRE LIMA, ocupante de cargo público, mat. n° 50.438, CPF n° xxx.xxx.237-43, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 16 de janeiro de 2024. ABÍLIO FLÁVIO DA SILVA PEREIRA - Secretário Municipal de Agricultura - MATRÍCULA 44.726

**RESOLUÇÃO SEMAGRI N° 02/2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidora THALYTA DE LIMA KNUPP, ocupante de cargo público, mat. n° 53.003, CPF n° xxx.xxx.947-28, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo n° 123/2024, relativo a Aquisição de Vacinas para Campanha de Vacinação Contra a Raiva no Município de Itaboraí, na forma do art. 117 da Lei Nacional n° 14.133 de 2021, e na ausência justificada deste, Designar o servidora ÁGHATA HAMBRICH JANDRE LIMA, ocupante de cargo público, mat. n° 50.438, CPF n° xxx.xxx.237-43, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 16 de janeiro de 2024. ABÍLIO FLÁVIO DA SILVA PEREIRA - Secretário Municipal de Agricultura - MATRÍCULA 44.726

**RESOLUÇÃO (FME/SEMED) N° 003/2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Presidente do Fundo Municipal de Educação de Itaboraí/Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Antônio Guedes de Souza Júnior, ocupante de cargo público, mat. n° 46.890, CPF n° xxx.xxx.697-08, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo n° 3811/2022 relativo a aquisição de peças e materiais de informática para

manutenção e upgrade de equipamentos (computadores, impressoras, etc), vinculados ao Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Richardson Antunes Santana, ocupante de cargo público, mat. N° 49.021, CPF n° xxx.xxx.117-69, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 12 de janeiro de 2024. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação - Matrícula: 44.719

**RESOLUÇÃO FMS N° 008/2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras HENRY AMARAL DOS SANTOS, ocupante de cargo público, mat. n° 47.113, CPF n° xxx.xxx.167-93 e TIAGO LACERDA DE ARAÚJO, ocupante de cargo público, mat. n° 45.172, CPF n° xxx.8xxx42.797-10 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo n° 2357/2020, relativo a Aquisição de equipamentos para unidade de atendimento médico de emergência Verdis Pacheco Pinto, na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor LUCAS LINHARES DE ABREU, ocupante de cargo público, mat. n° 49.432, CPF n° xxx.xxx.951-63, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 09 de janeiro de 2024. Hélio J. J. Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

**RESOLUÇÃO FMS N° 009/2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:



Art. 1º - Designar as servidoras HENRY AMARAL DOS SANTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.113, CPF nº xxx.xxx.167-93 e TIAGO LACERDA DE ARAÚJO, ocupante de cargo público, mat. nº 45.172, CPF nº xxx.xxx.797-10 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 0478/2023, relativo a Aquisição de kit de curso técnico para uso individual do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor LUCAS LINHARES DE ABREU, ocupante de cargo público, mat. nº 49.432, CPF nº xxx.xxx.951-63, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 09 de janeiro de 2024. Hélio J. J. Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

#### RESOLUÇÃO FMS Nº 010/2024

##### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras HENRY AMARAL DOS SANTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.113, CPF nº xxx.xxx.167-93 e TIAGO LACERDA DE ARAÚJO, ocupante de cargo público, mat. nº 45.172, CPF nº xxx.xxx.797-10 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 3490/2021, relativo a aquisição de material gráfico para implementação e fortalecimento das ações da política de atenção à saúde das pessoas com doença Falciforme, no âmbito da atenção primária à saúde, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor LUCAS LINHARES DE ABREU, ocupante de cargo público, mat. nº 49.432, CPF nº xxx.xxx.951-63, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 09 de janeiro de 2024. Hélio J. J. Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

#### RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 01/2024

##### ATO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

#### TO DE CONTRATAÇÕES

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de conformidade com o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto Municipal nº 295/2023, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores, para a composição da Equipe de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, na forma abaixo:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	
SERVIDOR	MATRICULA
PATRICIA PINHEIRO PORTO	45403
RONALDO GONÇALVES DA COSTA	30094
TAMIRES REGINA JARDIM DO NASCIMENTO	48978
THAINA TEIXEIRA BARBOSA DUTRA	47188

Art. 2º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, participar dos estudos voltados ao planejamento das contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 295/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 17 de janeiro de 2024. José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

#### RESOLUÇÃO (PGM) Nº 01/2024

##### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº xxx.xxx.267-24, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO de toda a execução contratual, sem interrupções, do Processo nº 20/2013, contrato nº 01/2013, relativo a Locação do imóvel localizado à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ para funcionamento da Sede da Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora Cristiane Correa de Oliveira, ocupante de cargo público, mat. nº 30.077, CPF nº xxx.xxx.287-05, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta resolução torna sem efeito todas as designações de fiscais anteriores neste processo. Itaboraí, 08 de

janeiro de 2024.

Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral do Município - Mat. 44.885

#### RESOLUÇÃO SEMSERP Nº. 03/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO Os termos do Art. 70 da Lei nº 8666, Art. 37, § 6º da Constituição Federal, Artigos 292, 293 parágrafo único, e 295 da Lei nº 1392/96 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí;

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 65 de 04 de março de 2021, em especial, o que preceitua o artigo 2º, inciso I;

Considerando a necessidade de examinar os fatos similares que deram origem à despesa de exercícios anteriores, referente a medição realizada pela empresa detentora do contrato celebrado no Processo Administrativo nº 2555/2021; RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA para examinar os fatos similares que deram origem à despesa de exercícios anteriores (DEA) na execução do Contrato SEMSERP nº 015/2021 (PA nº 2555/2021).

Art. 2º - Fica designada a COMISSÃO, integrada pelos servidores, MARINA DE GÓIS PEREIRA DE JESUS, mat. 44.915, ELIETE TAVARES RODRIGUES mat. 45.939 e FABIO MONTEIRO DA CRUZ mat. 44.853, para responsabilizarem-se pela formalização do procedimento de SINDICÂNCIA previsto na Lei nº 1392/96 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí.

Art. 3º - A referida COMISSÃO deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério deste ordenador, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaboraí, 16 de janeiro de 2024. Diogo Sperling dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Matr. PMI nº 44.736

#### Resolução CMS n.º 001/2024 - Itaboraí, 12 de janeiro de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí em Reunião Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.148/1993, de 05 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 1.236/1994, de 26 de maio de 1994 e pela Lei 1.384/1994, de 04 de junho de 1994, e

CONSIDERANDO:

A decisão judicial disposta no Processo nº 0005598-89.2022.8.19.0023 onde determina que o Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (CES/RJ), conduza todo o Processo Eleitoral.

A Comissão Eleitoral, composta por Conselheiros Estaduais de Saúde-RJ, constituída pelo Colegiado Pleno do CES/RJ, no dia 16 de maio de 2023, homologada pela Deliberação CES/RJ Nº 259 e publicada no DOERJ de 25 de julho de 2023.

O Regimento Interno elaborado pela Comissão Eleitoral (doravante denominada "CE"), para o Regramento do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, que elegerá entidades para compor o CMS-ITA, em seu mandato quadrienal com início em 2022 e término em 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Dar posse aos conselheiros titulares e suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, para o mandato com início em junho de 2022 e término em junho de 2026 da forma como segue:



**I - Conselheiros representantes dos Gestores/Prestadores de Serviço:**  
 - Secretaria Municipal de Saúde:  
 Hédio Jacy Jandre Mataruna (titular)  
 Henry Amaral dos Santos (suplente)  
 Fábio Rodrigues Sampaio (titular)  
 Bruno Rodrigo Rosa (suplente)  
 - Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi:  
 (membros ausentes)

**II - Conselheiros representantes dos Profissionais de Saúde:**  
 - Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Itaboraí:  
 Filipe Rosa Corrêa (titular)  
 (suplente ausente)  
 - Associação dos Profissionais Estratégia Saúde da Família:  
 Semirames Gabriel Paladino (titular)  
 Orlando Miranda Filho (suplente)  
 - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Itaboraí:  
 Carlos Roberto de Almeida Albuquerque (titular)  
 Marcia Suely Sant'Ana Nogueira (suplente)

**III - Entidades representantes dos Usuários:**  
 - Associação de Moradores e Amigos da Colônia:  
 Dayane Lúcia Orato (titular)  
 Sonia Regina Feitoza de Freitas (suplente)  
 - Associação de Moradores de Cabuçu:  
 Mário Sérgio da Conceição Cabral (titular)  
 Mauro da Costa Magalhães (suplente)  
 - Associação de Moradores de Nova Cidade:  
 Luciana Rodrigues dos Santos (titular)  
 Elisângela de Oliveira Queiroz (suplente)  
 - Associação dos Moradores e Amigos de Sambaetiba:  
 Vanessa da Conceição Oliveira (titular)  
 (suplente ausente)  
 - Federação das Associações de Moradores de Itaboraí:  
 Antonio Luis de Jesus (titular)  
 Josiel Nascimento de Jesus (suplente)  
 - União do Movimento Comunitário de Itaboraí -RJ:  
 Anderson de Lima Silva (titular)  
 Gilson Ferreira de Souza (suplente)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.  
 Publique-se.  
 HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
 Homologo a Resolução nº 001/2024, de 12 de janeiro de 2024, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.  
 MARCELO DELAROLI  
 Prefeito

**Resolução CMS n.º 002/2024. Itaboraí, 17 de**

**janeiro de 2024.**  
 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí em Reunião Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.148/1993, de 05 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 1.236/1994, de 26 de maio de 1994 e pela Lei 1.384/1994, de 04 de junho de 1994, e

**CONSIDERANDO:**  
 A decisão judicial disposta no Processo nº 0005598-89.2022.8.19.0023 onde determina que o Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (CES/RJ), conduza todo o Processo Eleitoral.

A Comissão Eleitoral, composta por Conselheiros Estaduais de Saúde-RJ, constituída pelo Colegiado Pleno do CES/RJ, no dia 16 de maio de 2023, homologada pela Deliberação CES/RJ Nº 259 e publicada no DOERJ de 25 de julho de 2023.

O Regimento Interno elaborado pela Comissão Eleitoral (doravante denominada "CE"), para o Regramento do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, que elegerá entidades para compor o CMS-ITA, em seu mandato quadrienal com início em 2022 e término em 2026.

A reunião de posse com o Conselho Estadual de Saúde do RJ, no dia 12 de janeiro de 2024.

**RESOLVE:**  
 Artigo 1º - Dar posse aos conselheiros titulares e suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, para o mandato com início em junho de 2022 e término em junho de 2026 da forma como segue:

**I - Conselheiros representantes dos Gestores/Prestadores de Serviço:**  
 - Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi:  
 Jupiracy Gomes Damasceno (titular)  
 Rosileide da Silva Souza (suplente)

**II - Conselheiros representantes dos Profissionais de Saúde:**  
 - Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Itaboraí:  
 Jeovan Silva Vimercate (suplente)

**III - Entidades representantes dos Usuários:**  
 - Associação dos Moradores e Amigos de Sambaetiba:  
 João Witor Oliveira dos Santos (suplente)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.  
 Publique-se.  
 HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
 Homologo a Resolução nº 002/2024, de 17 de janeiro de 2024, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de

Saúde.  
 MARCELO DELAROLI  
 Prefeito

**Contrato:**

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

VIGÊNCIA: A contar da data 02/01/2024 até 31/03/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00  
 FONTE 01,19 E 25

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

Itaboraí, 16 de janeiro de 2024.

TERMO CONTRATO Nº	NOME	CH	FUNÇÃO	CPF	VALOR	DATA INICIO	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
297/2024	Thaiane Ribeiro da Costa Machado	40H	Oficineira	XXX.XXX.777-65	1.150,00	02/01/2024	31/03/2024

Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

**Termo Aditivo:**

1º ADITIVO AO CONTRATO ----FMAS Nº 01/2022 - Processo Administrativo nº 2920/2021 - Vigência – Início 10/01/2024 – Término: 09/01/2026 - Valor: R\$ 187.827,12 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos). Contrato: Espólio Neuza Lourenço Tavares Amaral, representado pelo inventariante Derval da Matta Amaral. CPF: xxx.xxx.067-91. Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram

o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, como LOCATÁRIO e NEUZA LOURENÇO TAVARES AMARAL, como LOCADOR(A). Processo administrativo nº 2920/2021, tendo sido considerada DISPENSADA A LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de julho de 1993. O(A) LOCADOR(A) obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua César Xará n.º 726, Venda das Pedras - Itaboraí - RJ - CEP 24.800-121 com área construída de 617,25m², descrito no Processo Administrativo nº 2920/2021.

As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato em prazo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir da data do vencimento do último aluguel, ficando o valor mensal para os próximos 24 (vinte e quatro) meses da locação em R\$ 7.826,13 (sete mil oitocentos e vinte e seis reais e treze centavos) perfazendo o valor total do contrato em R\$187.827,12 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos), para os próximos 24 (vinte e quatro) meses. Itaboraí,05 de janeiro de 2023. MUNI-



CIPIO DE ITABORAÍ (LOCATÁRIO) - Marcos Antonio de Oliveira de Araújo - Presidente do FMAS - Mat. 44.722 / LOCADOR - Espólio Neuza Lourenço Tavares Amaral - Derval da Matta Amaral - Inventariante - CPF nº: xxx.xxx.067-91

Aditivo Contratual - INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 06 de abril de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 02/01/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado Fernanda Dutra De Almeida Sousa, Nº de contrato 769/2021, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 02/01/2024, um valor bruto global de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 16 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna -

Secretário Municipal de Saúde

#### Termo de Apostilamento:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato SEMOB 86/2022, celebrado entre o Município de Itaboraí e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI COMO CONTRATADA, PARA execução de serviços de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO NO CENTRO DO MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº. 97, Centro, Itaboraí -RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. UILTON AFONSO VIANA FILHO, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste previsto na Cláusula Quinta, resolve apostilar o Contrato SEMOB nº 86/2022, com base na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços do Contrato SEMOB nº 86/2022 ficam reajustados em mais R\$ 189.671,17 (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e dezessete centavos), correspondente à variação do INCC-DI/FGV referente ao período compreendido entre outubro de 2022 (mês do último reajustamento) e outubro de 2023. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do Contrato SEMOB nº 86/2022 passa dos atuais R\$ 6.081.530,27 (seis milhões, oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais e vinte e sete centavos), para R\$ 6.271.201,44 (seis milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e um

reais e quarenta e quatro centavos), a vigorar desde novembro de 2023, conforme cláusula quarta, parágrafo segundo. CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 15.451.0028.1210 e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00. PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o Município emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor. CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Terceiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo. Itaboraí, 10 de Janeiro de 2024. UILTON AFONSO VIANA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - MATRÍCULA PMI Nº 45.200

#### Ata de Registro de Preços:



Compartilhe vida  
doe sangue!



**PROCESSO:** 1559/2023. Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** 01ª Publicação trimestral da Ata de Registro de Preços SEMAD nº. 004/2023.  
**Ata de Registro de Preços publicada em 19 de outubro de 2023.**  
**Fornecedor:** Bellas Gráfica Eireli Me. CNPJ.: 17.915.708/0001 - 75.  
**Endereço:** Rua Macedo Soares, 53, Retiro, Volta Redonda - RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	QUANT. UTILIZADA	SALDO
01	Bloco de BIM - Boletim de Informação Médica em 04 vias, sendo a 1ª branca, a 2ª azul, a 3ª rosa e a 4ª amarela - 25 vias, 16 x 21cm 1/0.	Fabricação própria	2.259	R\$ 4,1611	0	2.259
03	Envelope ofício timbrado branco, 11,5 x 23cm 90g 1/0.	Fabricação própria	13.460	R\$ 0,16	0	13.460
06	Capa de Processo papel cartão bristol azul, 240g 33 x 48cm 1/0.	Fabricação própria	39.860	R\$ 0,5494	19.000	20.860
07	Bloco de requisição de material, em 02 vias, sendo a 1ª branca e a 2ª cinza com 30 vias, 16 x 19cm 1/0.	Fabricação própria	3.098	R\$ 2,2272	0	3.098

Itaboraí, 16 de janeiro de 2024. **Celso Almeida Netto** - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 44.718

**PROCESSO:** 1559/2023. Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** 01ª Publicação trimestral da Ata de Registro de Preços SEMAD nº. 005/2023.  
**Ata de Registro de Preços publicada em 19 de outubro de 2023.**  
**Fornecedor:** Decolar Gráfica Ltda. CNPJ.: 41.788.600/0001 - 43.  
**Endereço:** Rua João Santana, 100, Ramos, RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	QUANT. UTILIZADA	SALDO
02	Bloco Guia de Remessa 50x2 - 15 x 20,5cm - 1ª via branca e 2ª via amarela - papel 50g - 50 vias 1/0.	Fabricação própria	3.771	R\$ 3,0495	0	3.771

Itaboraí, 16 de janeiro de 2024. **Celso Almeida Netto** - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 44.718

**PROCESSO:** 1559/2023. Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** 01ª Publicação trimestral da Ata de Registro de Preços SEMAD nº. 006/2023.  
**Ata de Registro de Preços publicada em 19 de outubro de 2023.**  
**Fornecedor:** Embacom Ltda. CNPJ.: 47.156.456/0001 - 09.  
**Endereço:** Rua Caetés, 55, Iguaçu, Ipatinga - MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	QUANT. UTILIZADA	SALDO
05	Ficha de salário - família 25 x 17cm - frente e verso - papel 180g.	Fabricação própria	1.252	R\$ 0,20	0	1.252

Itaboraí, 16 de janeiro de 2024. **Celso Almeida Netto** - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 44.718

**PROCESSO:** 1559/2023. Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** 01ª Publicação trimestral da Ata de Registro de Preços SEMAD nº. 007/2023.  
**Ata de Registro de Preços publicada em 19 de outubro de 2023.**  
**Fornecedor:** Bellas Gráfica Eireli Me. CNPJ.: 17.915.708/0001 - 75.  
**Endereço:** Rua Macedo Soares, 53, Retiro, Volta Redonda - RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	QUANT. UTILIZADA	SALDO
04	Envelope saco pardo timbrado, 26 x 36cm 90g 1/0.	Fabricação própria	17.030	R\$ 0,47	0	17.030

Itaboraí, 16 de janeiro de 2024. **Celso Almeida Netto** - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 44.718

#### TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as informações contidas no presente processo de nº. 4305/2023;  
 Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, em que foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;  
 Considerando a autorização para a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 0001/2023/SEDUC-MT, emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado de Mato Grosso, através do Ofício nº. 034/2023/SAAS/SUAC de 27 de dezembro de 2023, e o aceite da empresa vencedora do certame licitatório em fornecer para este órgão;  
 Considerando que foi observado o Decreto Municipal nº. 003/2024; e  
 Considerando, finalmente, que está evidenciada a vantagem e que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, DECIDIMOS PELA ADESÃO à Ata de Registro de Preços acima descrita para fins de contratação para o fornecimento previsto no Termo de Referência, conforme dados abaixo:

DADOS DA ADESÃO	
<b>Objeto:</b>	Aquisição de calça jeans - uniforme escolar para atender aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí
<b>Razão social da empresa:</b>	Evolução Importação e Comércio de Vestuário
<b>CNPJ nº:</b>	21.116.118/0001-50
<b>Endereço:</b>	Rua Helvidio Alfredo Silvestri, 17, Ij 01 - Bento Ferreira, Vitória/ES / CEP 29.050-665
<b>Vigência da Ata:</b>	15/01/2023 - 15/01/2024
<b>Valor total da adesão:</b>	3.561.657,20 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)
<b>Programa de trabalho:</b>	09.002 12.361.0099.2.307 / 12.361.0009.2.108
<b>Natureza da despesa:</b> <b>Fonte:</b>	3.3.90.30.23.00

A presente adesão está de acordo com o Decreto Municipal nº. 003/2024.  
 Itaboraí, 11 de janeiro de 2024. **Maurício Rodrigues de Souza** - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Matrícula 44.719



ATA:

### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ITAURB DE 2023

Às dez horas e dezesseis minutos do dia cinco de setembro de dois mil e três, no Espaço Cidadania, localizado na Av. Gênésio da Costa Cotrim, bairro Nova Cidade, Itaboraí, foi realizada a terceira audiência pública do ano vigente organizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo com o objetivo de discutir, opinar e/ou deliberar sobre quaisquer assuntos que fossem pertinentes ao Conselho de Política Urbana Municipal de Itaboraí - ITAURB. A reunião teve como presentes o Presidente do conselho ITAURB e Seretário da SEMAU Jhonatan Ferrarez, e membros do conselho como: a Sra Monica Virgilio da SEMAU, o conselheiro titular Flávio Botticini da SEMAU, a conselheira Rosária Santana da SEMAU, a Sra Juliana Ferreira da SEMAU, o Sr Felipe Lima da SEMED, o conselheiro titular Lucas Teixeira da Secretaria Municipal de Defesa Civil, o conselheiro Anderson Azevedo da PGM, o Sra Elio Ricardo, representante do CREA no conselho ITAURB, e o Sr Vicente Rodrigues, representante do CAU no conselho ITAURB. O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e Presidente do ITAURB deu início a reunião cumprimentando a todos e informando que junto a essa reunião haveria uma audiência pública com apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, mas que por um equívoco por parte da secretaria preferiu-se adiar e decidir por senso comum a data da mesma, que então essa reunião teria como objetivos discutir pautas pertinentes ao ITAURB, como por exemplo o material de acessibilidade, que já é uma cobrança do ministério público, pois hoje não se tem nenhum material concreto, nem de lei, nem para consulta dentro do município de Itaboraí; E que o ITAURB teria papel importante na questão de participação de corpo técnico fora do nicho da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e como profissionais atuantes dentro do município. O Sr Vicente Alvarenga diz que hoje a cidade já é desenvolvida e que há muitos erros quando se fala de acessibilidade, e que hoje a questão seria adaptar; Complementa dizendo que como profissional atuante no município, os projetos mais novos se adequam à norma, mas os mais antigos, até mesmo vizinhos, não, então uma rua não segue um padrão de calçadas, prejudicando o utente. O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e Presidente do ITAURB diz que entende que essa falta de padrão é prejudicial a população, mas que não vê justificativas para que seja uma exigência para os novos projetos dentro do município, e que hoje há obrigatoriedade de acessibilidade por áreas, por exemplo, área institucional, área comercial, mas a área residencial não é uma delas; Para questão comercial, pode ser adaptável, como há na frente de uma das drogarias localizadas no centro da cidade, com uma rampa deslocável, ou seja, não fixa, feita de metal, que esse caso a rampa não é propriamente da calçada, mas nos casos onde já foi aprovado o projeto e já houve liberação de Habite-se, poderão ser feitas exigências de adaptação; A demanda vai ser alta quanto fiscalização dessa adaptação e com isso demandará tempo para que a população cumpra a exigência, mas os novos projetos precisam cumprir-la antes da liberação do Habite-se como qualquer outra, o que não se pode permitir é a persistência no erro, que tornando essa exigência vigente, o imóvel que não tiver a adequação ou a exigência cumprida poderá ser notificado, e para que nós como corpo municipal possamos cobrar, precisamos que isso se torne lei. O Sr Flávio Botticini informa que a norma de acessibilidade já é citada no código de obras vigente, então tecnicamente já pode ser cobrado por nós para com

a população, o material de acessibilidade do município seria algo mais aprofundado e específico. A Sra Rosária Santana diz que como a NBR 9050 consta no código de obras vigente, os fiscais, em áreas comerciais, sempre atuaram de forma pertinente, que se recorda de retenção de Habite-se por falta de cumprimento da exigência de calçadas, principalmente os bancos. O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e Presidente do ITAURB diz que a NBR 9050 precisa entrar no dia a dia da população e dos fiscais, porque por mais que seja implementada, são em situações focais, e o nosso objetivo hoje é que ela passe a ser rotineira, que seja uma legislação comum, e trazer essa pauta pro ITAURB é discutir maneiras e começar a acessibilidade no município; Que é importante criar um grupo de trabalho e fazer reuniões em cima desse assunto, sugerir uma pauta para uma futura reunião, criando uma normativa própria do município, e complementa dizendo que essa implementação é uma questão de hábito, e que o nosso município pode se adequar e respeitar a necessidade no outro; Diz que Itaboraí tem uma prática que implica no uso da cidade como meio comum, que é muito comum o descarte de resíduos em terrenos baldios, particulares ou não, e quando se há uma fiscalização, uma atenção do poder municipal, há diminuição, e que hoje, a rede municipal carrega o lixo ensacado, vegetação cortada e coisas do tipo, entulho precisa ser feito um pedido e descartado de forma diferente, mas há rede de mercado, farmácia, que não faz o ensacamento e divisão de lixo corretamente, e que hoje não há uma legislação que possibilite cobrar uma taxa a mais para essas grandes geradoras de lixo, eles pagam o mesmo que um gerador de lixo residencial, o que será preciso é a cobrança de lixo extraordinário, mas será necessária também uma fiscalização mais árdua nesse quesito. O Sr Vicente Alvarenga diz que o CAU poderia estar representando o grupo de trabalho da acessibilidade com participação de profissionais particulares junto a população. O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e Presidente do ITAURB informa que a cobrança do ISS apontado pelo ITAURB para a Secretaria Municipal de Fazenda, foi aceito pela secretaria, e concordaram que o imposto seria melhor implementado quando cobrado na etapa final do processo. O Sr Vicente Alvarenga diz que o ISS é 5% sobre a execução de qualquer serviço, mas já é cobrado no escopo do projeto uma taxa e o iss da pessoa física, chegando a 12% do lucro que o profissional teria com o projeto, e que esse já é um passo muito importante, mas é uma outra questão a se pensar futuramente. O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e Presidente do ITAURB diz que a questão é pertinente e que poderá ser vista pela fazenda futuramente, e complementa dizendo que nossa demanda foi atendida pela fazenda, e outra questão resolvida foi a entrega do Habite-se, que era anexado ao processo e mandado para a secretaria de fazenda antes do pagamento do ISS, pois quem informava ao contribuinte da dívida era a secretaria de fazenda, porém há uma legislação federal que diz que após a emissão do documento o mesmo não pode ser retido, então o contribuinte tinha o Habite-se em mãos e continuava em débito sem realizar o pagamento do ISS prejudicando o poder municipal, e a partir de agora a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo não anexará mais o Habite-se, apenas enviará e anexará ao processo um e-mail encaminhado para a Secretaria de Fazenda informando que o documento poderá ser emitido, que o trâmite para sua emissão foi concluído, mas só será emitido após a Secretaria informar que o imposto foi pago pelo contribuinte, seja em parcelas ou integral, nos respaldando do possível débito; Ressalta a importância e voz que

o ITAURB tem dentro do município, o qual importante é a participação de todas as secretarias que pertencem a essa pasta, e pergunta se mais alguém tem alguma sugestão a fazer. O Sr Vicente Alvarenga diz que a questão da hierarquização viária é uma questão que está muito presente nas apresentações do Estudo de Impacto de Vizinhança, nós como poder municipal estamos pecando por não ter um material concreto sobre essa pauta para poder cobrar os investidores dentro do município, que é uma questão muito importante não só para empreendimento de grande impacto no município, mas de qualquer tipo de impacto, essas legislações protege o poder público de futuros erros e nos dá autonomia para agir em cima dos erros existentes. O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e Presidente do ITAURB diz que realmente há uma brecha na legislação quando falamos de construções anteriores ao código de obras, plano diretor, e até mesmo das legislações que o município ainda não tem, mas cabe ao corpo técnico que hoje tem essa visão especular um marco, onde construções que antecederam o código de obras não fossem penalizadas, e para as novas implementações dentro do município, agir de forma incisiva, e de alguma forma também informar a população que hoje existem trâmites antes de uma construção, existe um passo a passo legislativo que precisa ser cumprido, mas quando há falha na fiscalização, quando a construção já foi estabelecida, não tem uma legislação que nos impede de liberar o Habite-se. O Sr Flávio Botticini indaga então se tudo pode ser legalizado dentro do município, e que há uma normativa dentro da legalização do município que pode impedir e nos resguardar nessas situações. A Sra Rosaria Santana diz que esse tipo de coisa precisa ser amplamente discutido para que as construções antes de 2006 podem sim ser legalizadas e começar a pagar o IPTU, que desde a legislação de 2006 à 2023 há um lapso temporal muito grande, onde a construção já poderia ter sido adequada a legislação vigente. Há pecado na parte da fiscalização antecipada da implementação, mas também há do contribuinte, o que não pode acontecer é o erro do poder público municipal continuar se propagando ano após ano. O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e Presidente do ITAURB diz que há muitos erros, e dá exemplos de vários, mas diz que não tem como o poder municipal mandar demolir depois de todo o trâmite de construção, se tem habite-se antigo, a gestão atual não tem como agir, apenas desse ponto pra frente. A Sra Rosaria Santana diz sobre o ISS, que um dia, em contato com a Secretaria Municipal de Fazenda, uma empresa entrou em contato com a secretaria com interesse de construir dentro do município e foi informada de que não seria cobrado o ISS inicial, mas todas as taxas deveriam ser pagas, e a empresa reclamou do preço alto das taxas e questionou se teria mais taxas além dessa, então a Secretaria Municipal de Fazenda já tem feito o que conversamos sobre o ISS estar sendo cobrado posteriormente a abertura de processo. O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e Presidente do ITAURB agradece a informação acrescentada pela Sra Rosaria Santana, pergunta se há mais colocações, e quando não, se encerra a reunião às onze horas e dezesseis minutos dizendo que posteriormente as pontuações feitas serão colocadas em tópicos o que será preciso concluir dessa reunião, e remarca a audiência pública que teria que ser hoje para o dia cinco de outubro de dois mil e três com o aval de todos presentes. Eu, Anna Clara Maia Pessoa, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo. Anna Clara Pessoa - Secretária Executiva do Conselho ITAURBE - Matrícula 45.195 / Jhonatan Ferrarez - Secre-



tário de Meio Ambiente e Urbanismo - Matrícula 48.052

#### ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ITAURB DE 2023

- Às dez horas e dezesseis minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, no Espaço Cidadania, localizado na Av. Genésio da Costa Cotrim, bairro Nova Cidade, Itaboraí, foi realizada a quarta audiência pública do ano vigente organizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo com o objetivo de discutir, opinar e/ou deliberar sobre quaisquer assuntos que fossem pertinentes ao Conselho de Política Urbana Municipal de Itaboraí - ITAURB. A reunião teve como presentes o Presidente do conselho ITAURB e Seretário da SEMAU Jhonatan Ferrarez, e membros do conselho como: a Sra Monica Virgilio da SEMAU, o conselheiro titular Flávio Botticini da SEMAU, a conselheira Rosária Santana da SEMAU, a Sra Juliana Ferreira da SEMAU, o Sr Felipe Lima da SEMED, o conselheiro titular Lucas Teixeira da Secretaria Municipal de Defesa Civil, o conselheiro Anderson Azevedo da PGM, o Sra Elio Ricardo, representante do CREA no conselho ITAURB, e o Sr Vicente Rodrigues, representante do CAU no conselho ITAURB. O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e Presidente do ITAURB deu início a reunião cumprimentando a todos e a retomada do ITAURB gerou bons frutos, bons debates, com isso avançamos no planejamento urbano do município. Tivemos apresentações de EIV que foram questionados pontos importantes, tivemos a vitória da questão do ISS que levantamos a algumas reuniões atrás, e hoje gostaria de programar nossas reuniões para o próximo ano; Informa que já temos uma nova missão, modificar nosso código de obras vigente para que possamos aprovar outras leis que estão dentro do plano diretor, que inclusive deram início na elaboração, mas foi preciso parar, então precisamos atualizar essa elaboração e rever o código de obras, para que possamos entregar resultados mais eficientes a população; Diz que será um trabalho árduo para o conselho, mas nada que uma boa força tarefa não possa realizar, e por isso acredita que terão mais reuniões ordinárias no ano seguinte do que no vigente; Complementa dizendo que dentro da Secretaria de Meio Ambiente faremos uma relação do que já temos, do que será sugestão de modificação no código de obras para que possa ser lapidado no conselho, que depois dessa fase, será apresentado à secretaria de governo para termos um aval final, e nesse momento de discussão para elaboração será importante não só pensar como servidores públicos, mas também como profissionais atuantes dentro do município, como funcionará para o investidor dentro do município, mas dará prioridade para a grande parte dessa construção para dentro da secretaria, pois no conselho há diversas secretarias, e por isso, muitas atribuições a serem feitas, que dentro da secretaria podemos afunilar, e depois levar ao conselho para deliberar e adicionar o que for necessário depois de algo pré-construído. Sobre as reuniões para o ano seguinte, todos concordaram com as reuniões ordinárias trimestrais, podendo haver reuniões extraordinárias, sendo assim, março, junho, setembro e dezembro de 2024, sempre sendo nas primeiras terças-feiras do mês, respectivamente 5 de março, 4 de junho, 3 de setembro e 3 de dezembro. Presidente do conselho ITAURB e Seretário da SEMAU Jhonatan Ferrarez informou que mesmo dentro do prazo da lei, será preparada uma CI para que as secretarias, CAU e CREA envie os novos conselheiros e suplentes e haja uma nova publicação. O Presidente do conselho ITAURB e Seretário da SEMAU Jhonatan Ferrarez perguntou ao representante da Secretaria de Educação presente como funcionava o

trâmite para resposta das medidas mitigadoras da secretaria, e o mesmo respondeu que a demanda é passada para o secretário ou subsecretário que avalia o que a unidade ou a população das redondezas do empreendimento precisa e envia à Secretaria de Meio Ambiente. O Presidente do conselho ITAURB e Seretário da SEMAU Jhonatan Ferrarez disse que o motivo da sua pergunta é ser direcionada tanto a Secretaria de Educação quanto a Secretaria de Saúde, mas não havia nenhum representante na reunião; A questão é a demora na resposta às CIs enviadas após as reuniões solicitando as medidas mitigadoras, um exemplo foi uma respondida quase um ano depois da solicitação, essa demora prejudica a Secretaria de Meio Ambiente que não pode dar continuidade ao processo de EIV e também o empreendedor. A Sra Monica Cavalcante disse que o melhor seria se as secretarias já viessem participar das audiências com uma conclusão prévia do que a secretaria precisa, pois a medida pode ser fundamentada através das audiências públicas, pois a ata comprovará que já houve uma conclusão do que deverá ser feito, e o EIV dos empreendimentos sempre ficam disponíveis para consulta um tempo considerável antes das audiências, justamente para otimizar esse tempo. O Sr Vicente deu sugestão de colocar uma aba no site da prefeitura sobre audiência pública, dizer o que é, como funciona, qual a importância pra população, e depois quando será a próxima, ou se está aguardando. O Presidente do conselho ITAURB e Seretário da SEMAU Jhonatan Ferrarez diz que é uma sugestão muito pertinente, pois pode ser que o anúncio alcance mais pessoas, até mesmo fazer uma publicação nas redes sociais, e se possível anúncios por cartaz, impressos, que podem ser colocados em comércios locais, nos "laranjinhas", locais populares, e irá se comunicar com a secretaria competente. O Sr Elio Ricardo sugere também que o conselho se expanda no sentido de fazer visitas também ao empreendimento que foi apresentado na audiência para termos ciência de que tudo que foi discutido foi de fato implantado. O Presidente do conselho ITAURB e Seretário da SEMAU Jhonatan Ferrarez acata a sugestão e diz que vê um futuro de colheitas ótimas do Conselho ITAURB para o ano de 2024. O Sr Elio dá a sugestão de fazer um calendário físico ou via mensagem no grupo de WhatsApp informando datas de reuniões ordinárias, possíveis extraordinárias, e possíveis visitas; E que as ATAs de reuniões anteriores precisam ser lidas e aprovadas pelos conselheiros presencialmente na próxima reunião. O Presidente do conselho ITAURB e Seretário da SEMAU Jhonatan Ferrarez fala sobre o tempo que se levaria até a próxima reunião para que a ata fosse assinada e o processo precisaria ficar totalmente parado, então a melhor solução seria via e-mail, mas precisa da assinatura de todos antes de publicar no diário oficial, então todos os conselheiros presentes dando o "ok" na próxima só assinar e mandar para publicação. O Sr Felipe Lima pergunta se não deveria haver um representante da educação estadual também, já que há colégios estaduais no município. O único medo do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo quanto a participação do estado no conselho é que as medidas mitigadoras tem um piso, e nesse caso ele seria dividido entre as redes municipal e estadual; O que poderia ser feito é convidá-los assim como o corpo do CAU e CREA, e quem sabe sugerir aumento de número de turmas, e/ou horários alternativos, etc. E ficou acordado que quando houver um empreendimento que cause impacto numa escola estadual, enviaremos um ofício e convidaremos a participar das audiências. O Secretário pergunta se mais alguém tem alguma colocação. O Sr Vicente Alvarenga levanta um possí-

vel problema para nós no futuro, o CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro, porque agora fora do CREA, tem autonomia em algumas áreas, mas o problema é por falta de conhecimento do que os técnicos podem ou não terem a competência o município pecar e autorizando esse tipo de atividade, então será preciso ser atento a isso daqui em diante. Houve também uma discussão sobre o preenchimento do registro técnico, onde nos processos os profissionais, sejam arquitetos ou engenheiros, têm preenchido o tópico de descrição de atividades a serem realizadas como "Outros" e especificando logo depois, ao invés de objetificar e preencher com o código a atividade; Será preciso se atentar e sermos mais rígidos quanto a essa questão, exigindo o preenchimento de forma correta. O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e Presidente do ITAURB encerra a reunião agradecendo a presença de todos, ao ano que se passou e do trabalho constante que foi realizado em 2023. Eu, Anna Clara Maia Pessoa, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo. Anna Clara Pessoa - Secretária Executiva do Conselho ITAURB - Matrícula 45.195 / Jhonatan Ferrarez - Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo - Matrícula 48.052

#### ATA DA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2023

- Às dez horas e dez minutos, do dia cinco de outubro de dois mil e vinte e três, no Espaço Cidadania, localizado na Av. Genésio da Costa Cotrim, bairro Nova Cidade, Itaboraí, foi realizada a terceira audiência pública do ano vigente organizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo com o objetivo de apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - da Realiza Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 16.991.176/0001-92, nos autos do Processo da Fazenda n. 4397/2023, referente ao empreendimento Condomínio Residencial Reserva dos Pássaros II, localizado na Estrada de Cabuçu, SN, Área 01-G, Bairro Caluge, Itaboraí, Rio de Janeiro. A reunião teve como presentes o Presidente do conselho ITAURB e Seretário da SEMAU Jhonatan Ferrarez, e membros do conselho como: a Sra Anna Clara Pessoa da SEMAU, a Sra Monica Virgilio da SEMAU, o conselheiro titular Flávio Botticini da SEMAU, a conselheira Rosária Santana da SEMAU, a Sra Maiara Araújo da SEMAU, o Sr Felipe Lima da SEMED, a Sra Vitória Buriche da Secretaria Municipal de Defesa Civil, o conselheiro titular Lucas Teixeira da Secretaria Municipal de Defesa Civil, o conselheiro Anderson Azevedo da PGM, a Sra Juliana Xavier da SMHSS, o Sr Luan Cunha da SMHSS, o Sr Elio Ricardo, representante do CREA no conselho ITAURB, e o Sr Vicente Rodrigues, representante do CAU no conselho ITAURB, e para apresentação do EIV estava presente o Sr André Barros, representante da Empresa TOTH, e os convidados Francisco Fonseca, Daniel Aragão, Felipe Rodrigues e Carini Cardozo. A Sra Monica iniciou a audiência pública às dez horas e dezesseis minutos do dia cinco de outubro de dois mil e vinte e três informando que o secretário e presidente estava em um compromisso e por esse motivo não iniciaria a reunião conosco, mas logo estaria presente. A Sra Monica passou a palavra para o Sr André Barros que deu início a apresentação se apresentando e cumprimentando a todos e agradecendo ao auxílio da secretaria de meio ambiente e urbanismo nos trâmites dentro do estudo de impacto de vizinhança, e logo após deu informações sobre a localização do empreendimento dentre outras informações e encerrou sua apresentação às onze horas e seis minutos e se pôs a disposição de esclarecer quaisquer dúvidas sobre o empreendimento. O Presidente do conselho ITAURB e Sere-



tário da SEMAU Jhonatan Ferrarez chegou a tempo de participar de toda a apresentação e cumprimentou a todos. O Sr Lucas Teixeira perguntou qual faixa do programa Minha Casa Minha Vida o empreendimento se encaixava. O Sr André Barros junto ao Sr Francisco o informaram que o empreendimento se encaixa na Faixa 2 do programa, e cada unidade será vendida em torno de 220 mil reais. O Sr Elio Ricardo pergunta se a ETE será inteira de responsabilidade do condomínio e como será feito esse descarte. O Sr André Barros respondeu que sim, a responsabilidade de implementação e manutenção é do próprio empreendimento, inclusive registrado em cartório, e o descarte é feito no córrego do INEA já existente mas com a diminuição da carga orgânica por conta do tratamento feito na mesma. O Sr Elio Ricardo também apontou dúvidas sobre a implementação da iluminação, que no caso o empreendimento teria que ter uma estrutura básica de iluminação independente da iluminação pública; Que a secretaria de serviços públicos deveria ser informada da nova carga que o condomínio gerará para que esse custo possa ser contabilizado e incluído no parque luminotécnico da prefeitura. O Sr Francisco diz que no relatório enviado a ENEL não foi preciso fazer nenhum acréscimo de iluminação, apenas um acréscimo de cabeamento. Mas o Sr Elio Ricardo explicou que o custeamento de implementação da iluminação e lâmpadas é do empreendimento, mas todas elas se ligarão ao parque luminotécnico do município, não se falando apenas de custo, mas sim em fornecimento/geração de energia, o custo é de responsabilidade pública a partir do momento que a iluminação de serviço é ligada no relógio do condomínio e dividida entre os moradores, mas a que não se enquadra como de serviço é custeada pelo município; Isso é importante por conta da prestação de contas que muitas vezes se tem que fazer, em pesquisas de Censo por exemplo, que identifica um aumento dentro da rede de iluminação municipal, mas no relatório interno não está sendo informado. O secretário questionou ao Sr Elio Ricardo se esse apontamento nunca tinha sido feito antes pelo município para a ENEL, de que se é um condomínio particular, porque então a iluminação comum é ligada no ramal principal da rede pública, o condomínio que agora deveria arcar com esse custo. A Sra Rosária Santana questionou se os moradores dos condomínios não pagam a taxa de iluminação pública, o Sr Hélio disse que sim, e a Sra Rosária Santana disse que então os moradores já custeavam essa carga que é ligada na rede pública indiretamente pagando a taxa atrelada a conta de luz, a correção que deve ser feita é apenas um ofício informando ao setor de iluminação pública informando o número de lâmpadas para entrar no Censo e tirar daí a carga que o local precisará. O Sr Flávio Botticini questiona a acessibilidade aprovada na planta da casa acessível apresentada, pois há erros como o tamanho da porta, a direção que a porta abre, etc; A planta de acessibilidade do condomínio não informa onde ficarão os postes, árvores, que ficam nas calçadas do condomínio, sinalização de entrada e saída de carro, e a localização desses instrumentos é importante dentro de uma planta de acessibilidade, inclusive

fatores que podem acarretar uma multa futura se não estiverem de acordo. O Sr André Barros diz que o Estudo de Impacto de Vizinhança se diz sobre o impacto da implementação do empreendimento perante a sociedade, a parte interna é competência da parte de aprovação de projeto. O Sr Flávio o responde que mesmo assim o projeto está incompleto, está faltando o piso tátil, essas informações, que impactam os futuros moradores do empreendimento, e que o mesmo é avaliado pelo corpo técnico municipal, então haverá apontamentos técnicos. O Sr Francisco junto ao Sr Daniel Aragão disse que pode ser anexado ao processo o projeto de acessibilidade já enviado à Caixa Econômica Federal para melhores esclarecimentos. O secretário explica que essa questão de acessibilidade está sendo discutida dentro da secretaria como uma exigência obrigatória tendo em vista a vigência da ABNT, que o município de Itaboraí ainda não tem o costume de adotá-la, que seria ótimo ser um conteúdo atrelado tanto à aprovação de projeto quanto ao EIV. O Sr Francisco diz que os empreendimentos com falhas no projeto de acessibilidade não são financiados pela Caixa Econômica Federal, pois ela tem uma rigidez tremenda quando se fala de acessibilidade, o que pode ser feito é apresentar o mesmo projeto à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. O Sr Flávio Botticini diz que no fundo do empreendimento tem um rio, e questiona como será o fechamento desse rio para o condomínio. O Sr Francisco o responde informando que será feito um gradil que delimita o córrego evitando invasões e trazendo segurança. O secretário sugere também um mourão, arame farpado e cerca viva, caso o gradil cause um impacto na hora de pôr a fundação próxima ao córrego. A Sra Anna Clara questiona se o número apresentado na apresentação referente a população do bairro Caluge já é contabilizado o número de habitantes do condomínio vizinho ou é uma informação sem essa estimativa de moradores. O Sr André Barros informa que a informação foi tirada do Censo mais próximo, que ainda não abrange o Condomínio Residencial Reserva dos Pássaros I. A Sra Anna Clara diz que a porcentagem de aumento populacional do bairro foi calculado a partir do número do censo e não do número atualizado que contabiliza os moradores do condomínio vizinho, e isso implica nas questões de medidas mitigadoras do novo empreendimento; O Condomínio Residencial Reserva dos Pássaros I já passou por audiência pública e teve suas medidas, então as medidas do Condomínio Residencial Reserva dos Pássaros II seria contabilizando já a população do primeiro empreendimento. O Sr André Barros diz que o apontamento é pertinente e precisamos rever o que foi feito no primeiro empreendimento para que as medidas mitigadoras sejam equivalentes aos dois empreendimentos. O Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo Jhonatan Ferrarez finalizou a reunião às onze horas e trinta e sete minutos agradecendo a presença de todos e reforçando a importância da presença de todas as secretarias pertinentes a pasta, e relembrando a disponibilidade do processo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Eu, Anna Clara Maia Pessoa, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Secretário de Meio

Ambiente e Urbanismo. Anna Clara Pessoa - Secretária Executiva do Conselho ITAURBE - Matrícula 45.195 / Jhonatan Ferrarez - Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo - Matrícula 48.052

## AVISOS

### Julgamento:

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DO CMC - Conselho Municipal de Contribuintes. O julgamento dos processos SF 8961/2022 (anexo SF 5084/2022, SF 4274/2022 e SF 3647/2022) e SF 2745/2023 (anexo SF 5456/2022)

Contribuinte: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A

Data: 31/01/2024 (quarta-feira) - Hora: 17h

Local: Local: Videoconferência conforme decreto municipal nº 133 de 19/06/2023 art.2º §3º (Google.Meet).

Aviso Importante: O convite (Google.meet) chegará no dia do julgamento por e-mail e para o telefone informado para que o representante da empresa faça o acesso à reunião extraordinária junto com os demais membros do conselho, desta forma será necessário a informação dos dados abaixo para o envio do link para a devida sustentação oral para o e-mail [conselhodecontribuintes@itaborai.rj.gov.br](mailto:conselhodecontribuintes@itaborai.rj.gov.br)

Nome Completo:

Identificação:

E-mail do contribuinte/representante legal:

Telefone:

### Auto de Interdição:

**Auto de Interdição n.º 001/2024** - Nos termos do artigo 46 da Lei 265 de 13 de janeiro de 2021 e de acordo com o artigo 8.º, VII da Lei 12.608 de 10/04/2012, por ter sido constatada a existência de indícios de ameaça à Integridade física de pessoas e bens, vem, através do presente INTERDITAR o imóvel residencial sito à Rua 01, qd 01, casa 09, Areal, Itaboraí. OBS: risco de colapso do imóvel adjacente. OBS.: Este auto de interdição é parte integrante do boletim de ocorrência (BO) n.º 3603/2024, que descreve o local vistoriado o motivo da interdição do imóvel ora efetivada de forma, TOTAL conforme acima descrito, as providências a serem tomadas e os órgãos afins a serem comunicados, podendo a cópia do citado B.O. caso haja interesse, ser solicitada através do telefone 199, no protocolo da Secretaria de Defesa Civil, sito à Rua Antonio Gomes Americano, n.º 140, Itaboraí, onde inclusive poderão ser obtidas outras informações que se fizerem necessárias. Itaboraí, 12 de janeiro de 2024. Nome: Kelven M. Santos, mat 48385. Recebido por Jair Rodrigues de Oliveira - CPF xxxxxx077-91

## EDITAIS

### Edital de Chamamento Público:

# IDOSOS

A negligência é a forma de violência mais presente no Brasil, mas existem muitas outras:

**FÍSICA  
SEXUAL  
EMOCIONAL  
PSICOLÓGICA  
ABANDONO  
FINANCEIRA  
MEDICAMENTOSA  
DISQUE 100 E DENUNCIE!**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA INTERESSADOS DO SETOR  
DE ALIMENTOS E CONGÊNERES POR PRAZO DETERMINADO****Nº 001/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia – SEMFAT, em apoio à organização dos festejos carnavalescos do Município de Itaboraí, através do presente Edital de Chamamento, torna pública a convocação com as condições infra listadas, também disponibilizadas no sítio eletrônico <https://contribuinte.ib.itaborai.rj.gov.br>;

**1. OBJETO**

- 1.1. Constitui o objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial para venda de alimentos destinados a lanches e congêneres na área localizada no entorno das comemorações de carnaval no Município de Itaboraí, nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024.
- 1.2. A comercialização citada no item 1.1. deste edital será realizada exclusivamente por ambulantes com tabuleiros, carrocinhas ou similares e *food truck* ou similares, sendo vedada a montagem de barracas.
- 1.3. A autorização concedida será para os dias 10 a 13 de fevereiro de 2024.
- 1.4. A autorização será para a realização da atividade de venda de alimentos destinados a lanches e congêneres na área da Avenida 22 de Maio, Centro de Itaboraí.
- 1.5. Os interessados no credenciamento deverão observar as seguintes especificações:
  - 1.5.1. Os *food trucks* deverão obedecer às medidas máximas de 2,5m de largura e 7m de comprimento.
  - 1.5.2. Os ambulantes somente poderão utilizar tabuleiros, carrocinhas ou assemelhados.
  - 1.5.3. Não serão permitidos na área do evento o estacionamento de veículos locomotores, reboques e assemelhados, devendo ser alocados em espaço fora da área do evento de responsabilidade do credenciado.
- 1.6. O quantitativo de autorizações, os dias e metodologia de sorteio, a área de alocação do evento e horários serão informados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia em Edital específico a ser publicado em Diário Oficial.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento quaisquer interessados desde que atuantes nos ramos de lanches que satisfaçam as exigências bem como atendam as condições contidas neste Edital.
- 2.2. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas, que não comprovem documentalmente a atuação no ramo de venda de lanches.
- 2.3. É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa interessada.
- 2.4. Não poderão participar os interessados impedidos por força do disposto no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021 tampouco aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.
- 2.5. Não poderá participar do credenciamento servidor público do Município de Itaboraí.
- 2.6. A alocação dos credenciados será de acordos com as regras estipuladas em Edital específico conforme item 1.6.
- 2.7. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 2.7.1. **Para pessoa Física**
    - 2.7.1.1. Carteira de Identidade;
    - 2.7.1.2. Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
    - 2.7.1.3. Comprovante de Residência;
    - 2.7.1.4. Laudo médico que indique a deficiência de acordo com seu respectivo registro no CID ou Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência, na hipótese de concorrer às vagas preferenciais;
  - 2.7.2. **Para Pessoas Jurídicas:**
    - 2.7.2.1. Atos Constitutivos: Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados;
    - 2.7.2.2. Documento de comprove poderes para representação, se for o caso;
    - 2.7.2.3. Documento de Identidade e CPF dos representantes legais da entidade;
    - 2.7.2.4. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
    - 2.7.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal dentro do prazo de validade;
    - 2.7.2.6. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
    - 2.7.2.7. Certidão Negativa de débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
    - 2.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
    - 2.7.2.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais
    - 2.7.2.10. Alvará de Funcionamento
- 2.8. A documentação requisitada deverá ser apresentada no ato da inscrição, em original, ou em cópia simples apresentada em conjunto com o original e atestada pelo servidor no ato.
- 2.9. As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, através do sítio eletrônico <https://contribuinte.ib.itaborai.rj.gov.br> durante os dias 19/01/2024 a 25/01/2024, das 09h do dia 19 até 17h do dia 25.
  - 2.9.1. Os documentos elencados nos itens 2.7.1 e 2.7.2 deverão ser anexados eletronicamente no momento da inscrição no formato PDF ou JPG.
- 2.10. Deverão ser informados, no momento da inscrição, os produtos que pretendem comercializar e no caso de *food trucks* e semelhantes deverão ser informadas as dimensões dos veículos.
- 2.11. A cessão dos espaços observará as tabelas de taxas, preços públicos e fiscalização sanitária vigentes no Município.
- 2.12. O recolhimento acima não exime o contribuinte de demais recolhimentos tributários incidentes na atividade realizada.

**3. CRITÉRIOS DE SORTEIO E DE HOMOLOGAÇÃO**

- 3.1. O sorteio se dará em duas etapas, considerando a quantidade final de vagas a serem autorizadas e a quantidade de interessados, observados o item 1.6 deste Edital;

Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

- 3.1.1. 1ª ETAPA: Sorteio dos habilitados a ocuparem os espaços;
- 3.1.2. 2ª ETAPA: alocação dos sorteados nos espaços.
- 3.2. Cada espaço será sorteado entre os habilitados, utilizando-se o número de inscrição como indexador do sorteio.
- 3.3. Das vagas serão resguardadas:
- 3.3.1. 10% (dez por cento) para interessados pessoas físicas com deficiência;
- 3.3.2. 90% (setenta por cento) para interessados domiciliados no Município de Itaboraí;
- 3.3.3. As vagas não preenchidas serão destinadas para interessados domiciliados fora de Itaboraí.
- 3.4. Havendo menos inscritos do que as vagas nos subitens anteriores, as que remanescerem serão sorteadas entre as categorias subsequentes na ordem supra.
- 3.5. O sorteio dos estacionamentos dos *food trucks* e semelhantes será realizado em quantidade proporcional ao espaço disponibilizados e considerando as dimensões informados no ato da inscrição.
- 3.6. Serão sorteados 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade final de espaços a título de cadastro de reserva para eventuais desistências ou exclusão por falta de quitação dos recolhimentos dispostos no item 2.12, ou por descumprimento de qualquer disposição deste Edital, que será formado por interessados independente do domicílio.
- 3.7. O sorteio será realizado na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, no dia 29/01/2024, às 14h.
- 3.8. Os sorteados deverão comprovar o pagamento das taxas para o evento até o dia 02/02/2024.
- 3.9. Não comprovado o pagamento das taxas supracitadas o sorteado perderá a vaga e será convocado o sorteado imediatamente subsequente, observado o cadastro de reserva do item 3.6.
- 3.10. Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento do DAM emitido pela Prefeitura Municipal, o credenciado assume a posição de autorização precária do espaço.
- 3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado autorizado a utilização de pessoal para exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Itaboraí.
- 3.12. O espaço de ocupação será informado aos interessados que forem sorteados e tiverem atendidos todas as condições previstas neste Edital.
- 4. DAS REGRAS DE USO DO ESPAÇO**
- 4.1. O credenciado autorizado observará as regras de vigilância sanitária previstas no Código Sanitário do Município de Itaboraí.
- 4.2. Serão permitidas até 06 pessoas por *food truck*, com uso obrigatório de luva e toca capilar.
- 4.3. O preparo dos alimentos, além de observar as normas de saúde pública, será feito longe do balcão.
- 4.4. Não serão permitidos objetos que coloquem em risco a integridade física dos presente, em especial copos e garrafas de vidro, sendo autorizado somente o uso de talheres de plásticos.
- 4.5. Aos credenciados autorizados e colaboradores não será permitido circular nos espaços fora da autorização trajando aventais, tocas ou outro equipamento de segurança que promova a contaminação dos alimentos manipulados.
- 4.6. Os credenciados autorizados se comprometerão com as normas ao firmarem as declarações de responsabilidade no momento da inscrição.
- 4.7. Os credenciados autorizados chegarão ao local nos dias de evento com, no mínimo, 4h (quatro horas) de antecedência ao horário de liberação do acesso ao público.
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO**
- 5.1. O credenciado autorizado deverá atender às seguintes obrigações:
- 5.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 5.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi cedida, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- 5.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- 5.1.4. Exercer unicamente o ramo para qual lhe foi autorizada a atividade, através da cessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênicas sanitárias pertinente;
- 5.1.5. Responder civil, penalmente e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela administração;
- 5.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 5.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.
- 6. DAS PENALIDADES**
- 6.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.
- 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 7.1. A cessão é de caráter pessoal e intransferível, sendo impedido de ocupar o espaço terceiros que se apresentem em nome do credenciado autorizado sorteado.
- 7.2. Caso o credenciado autorizado atue em desacordo com o estipulado no item anterior será revogada a autorização sendo convocado o sorteado subsequente, na forma da cláusula 3 deste edital.
- 7.3. Os casos omissos serão tratados mediante resolução da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

Itaboraí, 16 de janeiro de 2024.

**ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES**  
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia  
Matrícula: 44.728

Rua Fidélis Alves, 101 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-133



**Termo de Retificação:**

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE ALINE ROSA DE MOURA N°06/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 25/2024. Leia-se: N° de contrato 06/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE ALTIVA MARIA PACHECO SANTOS N°396/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 09/2024. Leia-se: N° de contrato 396/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE ANA PAULA PAZ BRITO N°07/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 26/2024. Leia-se: N° de contrato 07/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE ANDRE PEDRO DA SILVA N°11/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 30/2024. Leia-se: N° de contrato 11/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE BIANCA DE ABREU MAGALHÃES N°395/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 07/2024. Leia-se: N° de contrato 395/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE CARLOS JOSE DA SILVA LEITE N°390/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 02/2024. Leia-se: N° de contrato 390/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE CARLOS ROGERIO MONNERAT DE CARVALHO, N° 389/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 01/2024. Leia-se: N° de contrato 389/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE CAROLINE ANDRADE FERREIRA N°17/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 36/2024. Leia-se: N° de contrato 17/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE CLEBER RAN-

GEL DA SILVA N°05/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 23/2024. Leia-se: N° de contrato 05/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE CRISTIANE DA COSTA PINTO CESARIO N°403/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 16/2024. Leia-se: N° de contrato 403/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE CRISTIANO DE MATTOS MALAPHAIA N°398/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 11/2024. Leia-se: N° de contrato 398/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE FRANCISCO DE OLIVEIRA MACHADO N°12/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 31/2024. Leia-se: N° de contrato 12/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE GILMAR SILVA SAAD JUNIOR N°10/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 29/2024. Leia-se: N° de contrato 10/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE JOAO MARCELINO SOBRINHO N°04/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 22/2024. Leia-se: N° de contrato 04/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE JONAS DOS SANTOS LINS N°15/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 34/2024. Leia-se: N° de contrato 15/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE JOSE CARLOS DA MOTA N°391/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 03/2024. Leia-se: N° de contrato 391/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE KARINI DE LEMOS COSTA N°393/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 05/2024. Leia-se: N° de contrato 393/2023. Permanecem inalterados os demais dados.

Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE KELLY RODRIGUES MORAIS N°400/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 13/2024. Leia-se: N° de contrato 400/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE KETLIN VALENTIM DA PENHA FARIA N°03/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 21/2024. Leia-se: N° de contrato 03/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE LEONARDO RUBIM MENEZES N°406/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 19/2024. Leia-se: N° de contrato 406/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE LETICIA SOUZA DA FONSECA N°02/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 20/2024. Leia-se: N° de contrato 02/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE LUCAS MARCELLO BENEDITO DE OLIVEIRA N°405/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 18/2024. Leia-se: N° de contrato 405/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE MAIRA DO NASCIMENTO SOARES N°14/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 33/2024. Leia-se: N° de contrato 14/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE MARIA ALVES MARQUES N°13/2024

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 32/2024. Leia-se: N° de contrato 13/2024. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE MICHELLIE BRANTS SILVEIRA N°407/2023

RETIFICO Onde se lê: N° de contrato 27/2024. Leia-se: N° de contrato 407/2023. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O



ADITIVO CONTRATUAL DE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MAIA N°09/2024  
RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 28/2024.  
Leia-se:N° de contrato 09/2024.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE QUELVI LEÃO DE SOUZA N°01/2024  
RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 08/2024.  
Leia-se:N° de contrato 01/2024.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE RACHEL DE OLIVEIRA SERRANO COUTINHO N°397/2023  
RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 10/2024.  
Leia-se:N° de contrato 397/2023.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE RAFAEL CONSTANTINO DE BRITO N°399/2023  
RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 12/2024.  
Leia-se:N° de contrato 399/2023.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy

Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE RENATA RAMOS NUNES N°394/2023  
RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 06/2024.  
Leia-se:N° de contrato 394/2023.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE RENATA VASCONCELOS ANTUNES N°392/2023  
RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 04/2024.  
Leia-se:N° de contrato 392/2023.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE TAYKA SILVARES COTRIM N°16/2024  
RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 35/2024.  
Leia-se:N° de contrato 16/2024.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE THAYS SANTOS DE SOUZA N°401/2023

RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 14/2024.  
Leia-se:N° de contrato 401/2023.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE VALQUIRIA DE PAULA FELIZARDO N°08/2024  
RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 27/2024.  
Leia-se:N° de contrato 08/2024.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE WALDEIR MOURA DUARTE N°404/2023  
RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 17/2024.  
Leia-se:N° de contrato 404/2023.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE O ADITIVO CONTRATUAL DE WILLIANNY MARTILIANO MIRANDA N°402/2023  
RETIFICO Onde se lê:N° de contrato 15/2024.  
Leia-se:N° de contrato 402/2023.  
Permanecem inalterados os demais dados.  
Itaboraí, 15 de janeiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

**Fique atento. Denuncie.**

**PROTEJA**  
nossas crianças e  
adolescentes da violência.

**Procure o Conselho Tutelar ou disque 100**

Secretaria de  
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA